

Bairro do Regado - Fornecimento e Aplicação de Mobiliário Urbano

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CT10120220000017

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º [REDACTED], matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por aqui representada por [REDACTED], na qualidade de [REDACTED] e por [REDACTED], com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: **Cálculos & Títulos – Construções, Lda.**, com sede social na Rua José Oliveira Mendes, nº 104, 4760 912 Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED], com o capital social de 280.000,00 Euros, neste ato representada por [REDACTED], com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor e da Procuração junta ao processo;

Doravante identificada por «Fornecedor»

Considerando que:

- a) Por decisão tomada a 19 de janeiro de 2022 pelo Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de Ajuste Direto, a formação do contrato de aquisição de bens móveis de “Bairro do Regado - Fornecimento e Aplicação de Mobiliário Urbano”;
- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de bens móveis encontra-se

cabimentada com cobertura no CGE 2020-2022, na rubrica “Regeneração Urbana”, e tem o seguinte número de compromisso: 202200000051;

- c) O Contraente Público, por decisão tomada a 1 de fevereiro de 20221 pelo Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas, adjudicou ao Fornecedor a aquisição de bens móveis objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição de bens foi aprovada por decisão tomada a 1 de fevereiro de 20221 pelo Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas;
- e) O Fornecedor fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e aplicação, pelo Fornecedor, de bens móveis – Mobiliário Urbano, por força do procedimento designado “Bairro do Regado - Fornecimento e Aplicação de Mobiliário Urbano”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. O fornecimento será efetuado nos termos e condições constantes da proposta do Fornecedor e obedecerão ao prescrito no Caderno de Encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **13.499,84 € (treze**

mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos).

2. O IVA será liquidado nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a aquisição de bens móveis objeto do contrato é o previsto na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% (dez por cento) do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 6.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 7.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos.



Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 9.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 10.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º

(Despesas do contrato e encargos do Fornecedor)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Fornecedor.
2. Constituem encargo do Fornecedor as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 12.º

(Proteção de Dados)

O Fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).



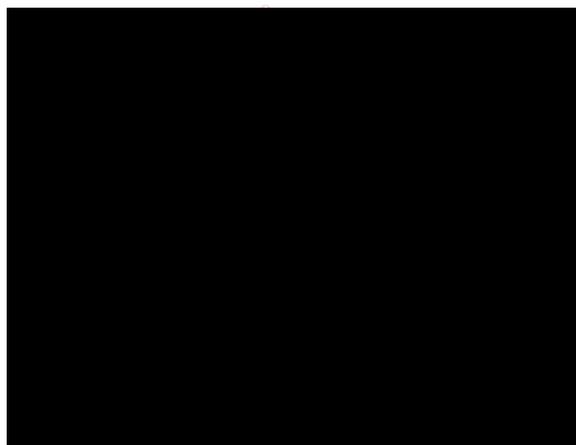
Artigo 13.º
(Vigência)

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Porto, 10 de fevereiro de 2022

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,



Pelo Fornecedor,

